



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 261111/2020 ao Conselheiro Regional:

| | |
|---|---|
| | Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO |
| | Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO |
| | Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO |
| | Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA |
| | Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA |
| X | Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE |
| | Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA |
| | Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO |
| | Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ |
| | Eng. Civil LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO |
| X | Eng. Civil FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA |
| | |

São Luis, 02 de maio de 2020


Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**
COORDENADOR DA C.E.E.C.G.M

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680

m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|---|
| Câmara Especializada | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS |
| Referencia | Inclusão de Responsável Técnico –2611111/2020 |
| Interessado | CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA** solicitou a Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2611111/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro de Petróleo **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, com atribuições do artigo 16º da Resolução 218/1973 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís 02 de março de 2020.

Eng. Civil Luis Antonio Simões Hadade
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103170856

Eng. Civil Francisco de Assis Alves Cunha
Conselheiro Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|---|--|
| Câmara Especializada: | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS |
| Referência: | Inclusão de Responsável Técnico –2611111/2020 |
| Interessado: | CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA |
| Decisão da Câmara Especializada: | C.E.E.C.G.M N°. 60/2020 |

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA** solicitou o Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2611111/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro de Petróleo **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, com atribuições do artigo 16º da Resolução 218/1973 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 30 (trinta) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Ao Plenário do CREA.

São Luís, 02 de março de 2020


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680